

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Lei nº 196/95

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Governo Municipal de HORIZONTE,
para o exercício financeiro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Governo
Municipal de HORIZONTE para o exercício financeiro de 1996,
compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus
fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os
Órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta, bem como os
fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 13.131.000,00 (TREZE
MILHÕES CENTO E TRINTA E UM MIL REAL).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
I. RECEITAS CORRENTES	5.571.500,00
Receita Tributária	248.700,00
Receita de Contribuições	92.000,00
Receita Patrimonial	53.200,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	5.153.400,00
Outras Receitas Correntes	21.200,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	7.559.500,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	7.509.500,00
TOTAL	13.131.000,00

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.425.000,00 (Nove milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.706.000,00 (três milhões setecentos e seis mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos no artigo anterior, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR-R\$
0. CÂMARA MUNICIPAL	407.000,00
1. GABINETE DO PREFEITO	356.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO GERAL	660.000,00
3. SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.024.000,00
4. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.406.000,00
5. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS-F.M.E.C.D.	3.192.000,00
6. OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.045.500,00
7. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	987.000,00
8. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.053.500,00
TOTAL	13.131.000,00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante a utilização de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita estimada, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43, parágrafo I, itens I a III, da Lei nº 4.320/64;

III - até o valor total das dotações consignadas ao projeto ou atividade objeto de suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a elementos de despesa do mesmo projeto ou atividade.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer, em garantia, parcelas de recursos do FPM ou ICMS.

Parágrafo Único. O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência do montante da respectiva operação.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o Detalhamento da Despesa, por elemento de gastos das atividades e projetos, constantes dos anexos desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 01 de DEZEMBRO de 1995.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal